



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019

I

Série

Número 195

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 663/2019

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao Aluguer de Sistema de Gestão de Assiduidade e Pontualidade para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., pelo prazo de 3 (três) anos, com possibilidade de renovação por idêntico período, até ao limite máximo de 6 (seis) anos de vigência, no valor global de EUR 780.000,00.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 664/2019

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2020 a 2023, no valor total de € 230.265,00, para ao fornecimento de fraldas para o Serviço de Ajuda Domiciliária.

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Transcrição

Conforme preceituado no artigo 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de abril, da Presidência do Governo da Madeira, procede-se à transcrição da Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro da Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral, que retifica o Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, da Região Autónoma da Madeira, que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, e revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 222, 1.º suplemento, de 19 de novembro de 2019. Publicação em *Diário da República*, I Série, n.º 234, de 5 de dezembro de 2019.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA
REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**

Portaria n.º 663/2019

de 10 de dezembro

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com os artigos 29.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos ao Aluguer de Sistema de Gestão de Assiduidade e Pontualidade para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., pelo prazo de 3 (três) anos, com possibilidade de renovação por idêntico período, até ao limite máximo de 6 (seis) anos de vigência, no valor global de EUR 780.000,00 (setecentos e oitenta mil euros), acrescido de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2020	€ 130.000,00;
Ano Económico de 2021	€ 130.000,00;
Ano Económico de 2022	€ 130.000,00;
Ano Económico de 2023	€ 130.000,00;
Ano Económico de 2024	€ 130.000,00;
Ano Económico de 2025	€ 130.000,00.

- A despesa emergente do contrato a celebrar será prevista na classificação económica D.02.02.08, da proposta de orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2020.
- Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 25 dias do mês de novembro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA**

Portaria n.º 664/2019

de 10 de dezembro

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, pretende promover um procedimento

pré-contratual tendo em vista o fornecimento de fraldas para o Serviço de Ajuda Domiciliária;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar para a aquisição daqueles bens se estimam em € 230.265,00, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2020 a 2023;

Considerando que os encargos em causa deverão ser objeto de Portaria de Repartição de Encargos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Assim;

Manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o seguinte:

- Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2020 a 2023, no valor total de € 230.265,00, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente ao fornecimento de fraldas para o Serviço de Ajuda Domiciliária.

- Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor:

Ano Económico de 2019	€ 0,00
Ano Económico de 2020	€ 63.962,50
Ano Económico de 2021	€ 76.755,00
Ano Económico de 2022	€ 76.755,00
Ano Económico de 2023	€ 12.792,50

- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- A despesa emergente do contrato a celebrar tem cabimento por verbas adequadas a inscrever no orçamento para os anos de 2020 a 2023, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, tendo a mesma sido registada no Sistema de Informação Financeira com o compromisso de anos futuros n.º 700000661.
- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 2 de dezembro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**Transcrição**

Conforme preceituado no artigo 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de abril, da Presidência do Governo da Madeira, procede-se à transcrição da Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro da Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral, que retifica o Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, da Região Autónoma da Madeira, que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, e revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 222, 1.º suplemento, de 19 de novembro de 2019. Publicação em *Diário da República*, I Série, n.º 234, de 5 de dezembro de 2019.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
SECRETARIA-GERAL****Declaração de Retificação n.º 59/2019**

de 5 de dezembro

Publicado em *Diário da República*, I Série,
n.º 234, de 5 de dezembro de 2019.

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que o Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, publicado no Diário da República, 1.ª série, 1.º suplemento, n.º 222, de 19 de novembro de 2019, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

No artigo 3.º, onde se lê:

«Artigo 3.º
[...]

- 1 - [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]
- p) [...]
- q) [...]
- r) [...]
- s) [...]
- t) [...]
- u) [...]

- v) [...]
- w) [...]
- x) [...]
- y) [...]

- 2 - [...]
- a) [...]
- b) [...]

- 3 - [...]
- a) [...]
- b) [...]

- 4 - A Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares exerce ainda, em relação às demais empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, as competências que são cometidas ao membro do Governo responsável pela área das finanças.

- 5 - Podem ainda ser cometidas à Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares atribuições de coordenação e supervisão de atividades comuns ou de funcionamento em rede, intra ou interdepartamental, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro.»

deve ler-se:

«Artigo 3.º
[...]

- 1 - [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]
- p) [...]
- q) [...]
- r) [...]
- s) [...]
- t) [...]
- u) [...]
- v) [...]
- w) [...]
- x) [...]
- y) [...]

- 2 - [...]
- a) [...]
- b) [...]

- 3 - [...] a) [...] b) [...]
- 4 - As competências e definição das orientações na SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, empresa participada integrada no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, são cometidas à Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares.
- 5 - A Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares exerce ainda, em relação às demais empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, as competências que são cometidas ao membro do Governo responsável pela área das finanças.
- 6 - Podem ainda ser cometidas à Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares atribuições de coordenação e supervisão de atividades comuns ou de funcionamento em rede, intra ou interdepartamental, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro.»

No artigo 12.º, onde se lê:

«Artigo 12.º
[...]

- 1 - [...] a) [...] b) [...] c) [...] d) [...] e) [...] f) [...]
- 2 - [...] a) [...] b) [...]

- c) [...] d) [...] e) [...]

- 3 - As competências e definição das orientações na SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., na Concessionária de Estradas - VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., e na VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., empresas participadas integradas no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, são cometidas à Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.»

deve ler-se:

«Artigo 12.º
[...]

- 1 - [...] a) [...] b) [...] c) [...] d) [...] e) [...] f) [...]
- 2 - [...] a) [...] b) [...] c) [...] d) [...] e) [...]
- 3 - As competências e definição das orientações na Concessionária de Estradas - VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., e na VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., empresas participadas integradas no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, são cometidas à Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.»

Secretaria-Geral, 2 de dezembro de 2019.

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA, Catarina Romão Gonçalves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)